

Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961	Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2009
Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.	Altera dispositivos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, para fixar o valor do piso salarial e a jornada de trabalho dos médicos e cirurgiões-dentistas, e dá outras providências.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Os arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.	“Art. 5º O piso salarial dos médicos e dos cirurgiões-dentistas é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.” (NR)
Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário-mínimo comum, nas localidades onde o salário-mínimo geral corresponder a valor inferior a metade da soma do mais alto e do mais baixo salário-mínimo em vigor no país, o salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vezes e o dos auxiliares para duas vezes mais esta metade.	“Art. 7º O piso salarial a que se refere o art. 5º será reajustado, para a preservação de seu poder aquisitivo, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.” (NR)
Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acôrdo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:	“Art. 8º .....
a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;	a) para médicos e cirurgiões-dentistas, de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais;
.....	.....” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.